



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 716 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 AUTOR: VEREADOR JUAN PABLO

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA A RECEBER ATRAVÉS DE CANAL TELEFÔNICO, DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Autoriza o Executivo Municipal a receber através de um canal telefônico, denúncias de maus tratos a animais no âmbito do município de Porto Real.

Parágrafo Único: No ato da denúncia, o denunciante deve passar o endereço, com o nome de rua, o número do imóvel, o número de animais e que tipos de maus-tratos estão sendo percebidos.

Art. 2º: Para efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões:

- Praticar ato de abuso ou crueldade contra o animal;
- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento, o descanso, ou os prive de ar ou luz;
- Submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às forças, causando-lhes sofrimento;
- Castigá-los fisicamente ou mentalmente, ainda que para aprendizado ou adestramento;
- Abandonar animal;
- Conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo ou sofrimento;
- Deixar de fornecer ao animal água e alimentação;
- Não prestar necessária assistência ao animal;
- Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes;
- Abusá-los sexualmente;
- Outras práticas que possam ser considerados e constatados como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitárias, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.

XIII - Animais abandonados vítimas de maus tratos ou atropelamento serão recolhidos e destinados às entidades conveniadas para seu devido abrigo, onde serão mantidos, sendo realizado o tratamento médico veterinário necessário à recuperação de sua saúde, sendo após encaminhados a uma das seguintes destinações:

a) Adoção;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 2 de 3

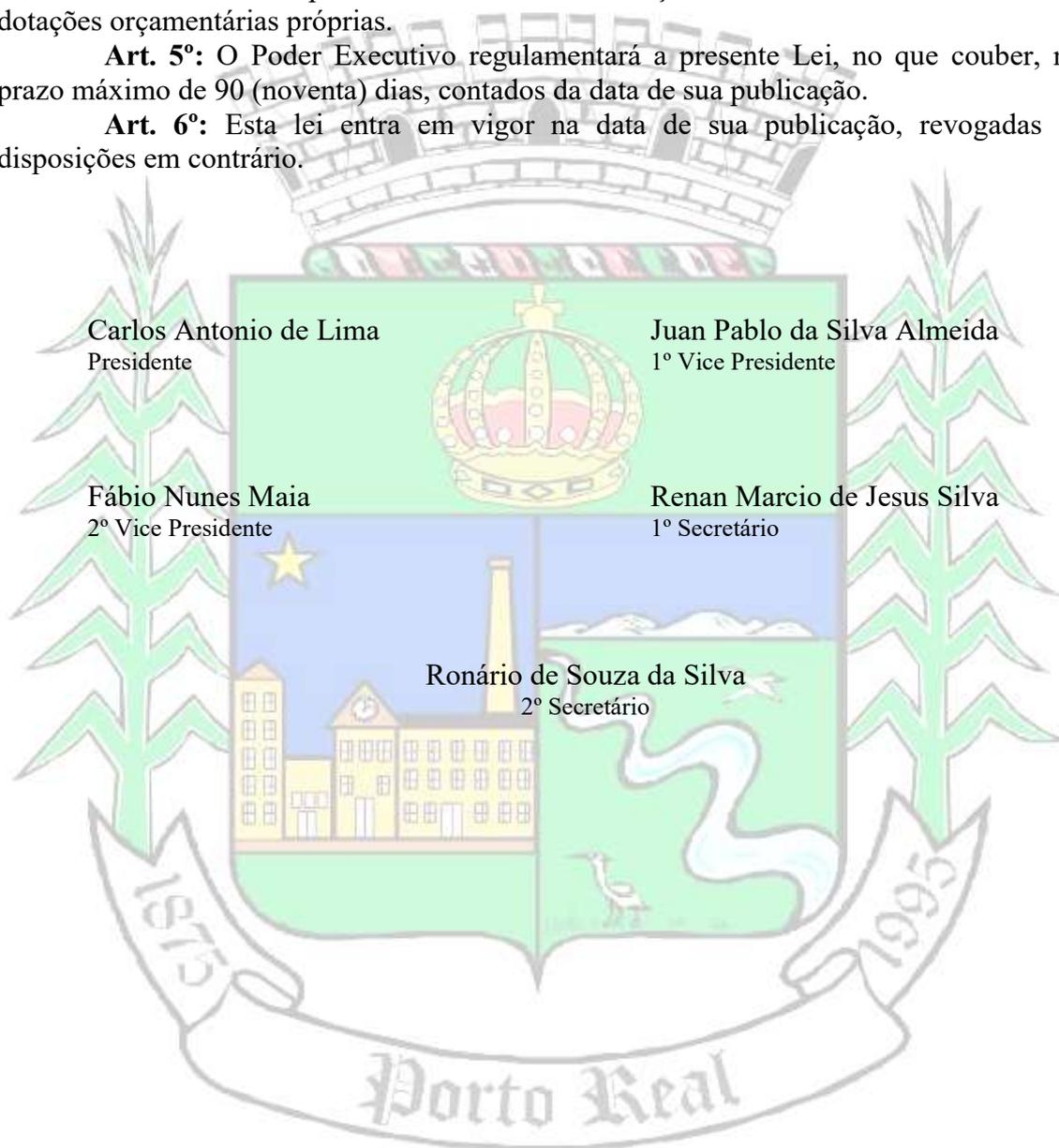
- b) Devolução ao local de origem, quando se tratar de animal comunitário recolhido.

Art. 3º: Para fins de proteção animal, aplicar-se-á, além do disposto nesta Lei, a legislação federal, em especial as Leis Federais nº5.197, de 3 de janeiro de 1967, e alterações posteriores, e nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, pela TV ou pela internet, somos bombardeados com vídeos e relatos de maus tratos e abandono de animais. Mas e se você presenciasse um caso destes? O que faria? Para ajudar a colocar um ponto final em histórias de violência contra os animais, o presente projeto determina que a máquina do Poder Executivo disponibilize um canal para receber denúncias sobre maus-tratos, como abusos, abandono e crueldade contra animais e encaminhá-las aos setores competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Maus-tratos são situações que envolvem a prática de abusos, ferir, mutilar ou matar animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. O assunto é disciplinado pela Lei Federal 9.605/1998.

A partir da denúncia, uma equipe vai até o local indicado realizar uma orientação. No ato da denúncia o denunciante deve descrever o endereço, com o nome de rua, o número do imóvel, o número de animais e que tipos de maus-tratos estão sendo percebidos.

A situação dos animais deve merecer, por parte do Poder Público, toda a atenção e cuidado, inserido nas políticas públicas municipais, dentro de uma concepção de sociedade que proteja não apenas o ser humano, mas igualmente os animais, preservando o ecossistema.

Assim, espero contas com o apoio dos meus ilustres colegas d Parlamento, para aprovação deste importante Projeto.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

